

CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ

CURSO DE ENFERMAGEM

ANDREIA DE MATOS GOMES

NINA SIMONI DE OLIVEIRA JUSTINO

RAFAEL DEVAIR DE SOUZA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA DO
COVID-19: ANÁLISE DOCUMENTAL DA MÍDIA DIGITAL**

Ribeirão Preto

2022

ANDREIA DE MATOS GOMES

NINA SIMONI DE OLIVEIRA JUSTINO

RAFAEL DEVAIR DE SOUZA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA DO
COVID-19: ANÁLISE DOCUMENTAL DA MÍDIA DIGITAL**

Trabalho de Conclusão de Curso do
Centro Universitário Barão de Mauá como
exigência parcial para obtenção do grau de
Bacharel junto ao Curso de Enfermagem.

Orientadora: Ma. Mônica Dilene de Souza.

Ribeirão Preto

2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada à fonte.

V792

Violência doméstica contra a mulher em tempos de pandemia do COVID-19: análise documental da mídia digital/ Andreia de Matos Gomes; Nina Simoni de Oliveira Justino; Rafael Devair de Souza - Ribeirão Preto, 2022.

32p.

Trabalho de conclusão do curso de Enfermagem do Centro Universitário Barão de Mauá

Orientador: Me. Mônica Dilene de Souza

1. Violência 2. Mulher 3. Pandemia I. Gomes, Andreia de Matos II. Justino, Nina Simoni de Oliveira III. Souza, Rafael Devair de IV. Souza, Mônica Dilene de V. Título

CDU 616-083

Bibliotecária Responsável: Iandra M. H. Fernandes CRB⁸ 9878

ANDREIA DE MATOS GOMES

NINA SIMONI DE OLIVEIRA JUSTINO

RAFAEL DEVAIR DE SOUZA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA DO
COVID-19: ANÁLISE DOCUMENTAL DA MÍDIA DIGITAL**

Trabalho de Conclusão de Curso do
Centro Universitário Barão de Mauá como
exigência parcial para obtenção do grau de
Bacharel junto ao Curso de Enfermagem.

Data de aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Ma. Mônica Dilene de Souza
Centro Universitário Barão de Mauá

Ma. Lilian Donizete Pimenta Nogueira
Centro Universitário Barão de Mauá

Dra. Janaina Boldrini França
Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto

Ribeirão Preto

2022

AGRADECIMENTO

Gratidão é o sentimento que temos para com Deus, pois Ele foi essencial em todas as nossas conquistas.

Aos Orixás e todas suas manifestações divinas, por se fazerem presente em todas as superações.

Dona Elza, a ti minha eterna gratidão e amor, sem você isso hoje não seria possível.

Ao meu amigo, esposo e companheiro José, sou muito grata por seu apoio e amor, e aos meus filhos, sem vocês eu não teria chegado ao fim. Obrigado por sua gentileza e compreensão mesmo com minha ausência em diferentes momentos. (ANDREIA DE MATOS GOMES)

Aos meus pais Syllo e Simoni, irmã Victória, todos meus familiares, agradecer também a minha melhor amiga Júlia, pelas alegrias, tristezas e dores compartilhas. Com vocês, as pausas entre um parágrafo e outro de produção melhora tudo o que tenho produzido na vida, vocês são essenciais. (NINA SIMONI DE OLIVEIRA JUSTINO)

Agradeço a todos, minha família, irmãos, parentes e amigos, em especial minha mãe, Ramis, Lorena, Théo e Daya, que com seus incentivos, amor e dedicação me fizeram chegar à conclusão do curso e começo de uma nova carreira.

A todos omos do Yle Asé Yasessu, adupé por todo apoio, compreensão e carinho, a força e o apoio de vocês foi combustível para que eu nunca desistisse.

Larasha, meu chão que subsidiou e tornou concreto este sonho, regado com choro, alegrias e conquistas. Elaine e Shaiane, vocês são parte disso. (RAFAEL DEVAIR DE SOUZA).

Ao Centro Universitário Barão de Mauá, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbramos um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

Agradecemos a todos os professores por nos proporcionar o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional, por tanto que se dedicaram, não somente por terem ensinado, mas por terem nos feito aprender. A palavra mestre, nunca fará justiça aos professores dedicados aos quais sem nominar terão nossos meus eternos agradecimentos.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte de nossa formação,
nosso muito obrigado.

RESUMO

A violência contra a mulher é um problema de saúde pública e a pandemia da COVID-19, com a necessidade do isolamento social imposto pelos órgãos governamentais, alterou significativamente a rotina de grande parte das pessoas e trouxe à tona, dados preocupantes em relação a violência doméstica, em especial, a violência contra a mulher. Este estudo teve como objetivos: identificar e analisar os registros sobre violência doméstica contra a mulher, ocorridos em tempos de Covid-19, publicados na mídia digital, no período de março de 2020 a janeiro de 2022; caracterizar a violência doméstica contra a mulher quanto a: tipo de violência, meio de agressão, faixa etária e grau de parentesco do agressor e analisar o papel da enfermagem na abordagem e acolhimento de mulheres vítimas de violência com base na humanização. Trata-se de uma pesquisa documental, retrospectiva, de abordagem quantitativa que utilizou dados online (notícias) publicados em plataformas digitais. Foram encontradas 230 notícias e destas, selecionadas 24, que atendiam aos critérios de inclusão estabelecidos. A análise dos dados permite identificar que: há predomínio da violência física e psicológica, por vezes atreladas; são utilizadas arma branca e de fogo como principal meio de agressão; a faixa etária mais atingida é de 21 a 40 anos, tendo como principal agressor, o marido/companheiro. Evidencia-se, que o isolamento social causado pela pandemia do COVID-19 foi um fator potencializador de algo pré-existente, a vulnerabilidade da mulher à violência no ambiente domiciliar, que ficaram ainda mais expostas à violência e até a morte durante a pandemia, COVID 19.

Palavras-chave: Isolamento social. Pandemia. COVID-19. Violência doméstica. Mulher.

ABSTRACT

Violence against women is a public health problem and the COVID-19 pandemic, with the need for social isolation imposed by government agencies, has significantly altered the routine of most people and brought up worrying data regarding violence. domestic violence, in particular violence against women. This study aimed to: identify and analyze records on domestic violence against women, which occurred in times of Covid-19, published in digital media, from March 2020 to January 2022; to characterize domestic violence against women in terms of: type of violence, means of aggression, age group and degree of kinship of the aggressor and to analyze the role of nursing in approaching and welcoming women victims of violence based on humanization. This is a documentary, retrospective research, with a quantitative approach that used online data (news) published on digital platforms. 230 news items were found and 24 of these were selected, which met the established inclusion criteria. Data analysis makes it possible to identify that: there is a predominance of physical violence and psychology, sometimes linked; melee and firearms are used as the main means of aggression; the age group most affected is between 21 and 40 years old, with the husband/partner as the main aggressor. It is evident that the social isolation caused by the COVID-19 pandemic was a potentiating factor of something pre-existing, the vulnerability of women to violence in the home environment, which were even more exposed to violence and even death in the pandemic period, COVID-19.

Keywords: Social isolation. Pandemic. COVID-19. Domestic violence. Women.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Nome e link dos arquivos de mídia

20

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Distribuição dos casos de violência contra a mulher segundo o tipo de violência	22
Gráfico 2 – Distribuição dos casos de violência contra a mulher segundo os meios de agressão	24
Gráfico 3 – Distribuição dos casos de violência contra a mulher segundo a Idade	25
Gráfico 4 – Distribuição dos casos de violência contra a mulher segundo o grau de parentesco do agressor	26

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 OBJETIVO.....	17
2.1 Objetivo Geral.....	17
2.2 Objetivos Específicos.....	17
3 MATERIAL E MÉTODOS.....	18
3.1 Busca e seleção das fontes.....	18
3.2 Análise das publicações.....	19
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	20
4.1 Papel da enfermagem.....	27
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIAS.....	29

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história, revelou-se, na sociedade, uma grande cisão entre o domínio público e privado. Ou seja, os homens pertenciam ao setor público e eram principalmente o sustento da família, que levavam o sustento para a casa, enquanto as mulheres pertenciam à propriedade privada, cuidavam da casa e funcionavam apenas como atividade familiar - considerar o apoio financeiro do cônjuge. Assim, a dicotomia público-privado cria uma divisão de gênero do trabalho, com os homens como provedores e as mulheres como cuidadoras (SOUSA; GUEDES, 2016).

O processo histórico apresenta um modelo de família, onde a figura principal, a mãe, torna-se responsável por cuidar e educar os filhos com atenção especial, assumindo o desenvolvimento moral dos filhos na família. Nessa configuração, o espaço público seria prerrogativa de homens considerados líderes e chefes de família (SOUSA; GUEDES, 2016).

Na perspectiva da história brasileira, a violência contra a mulher permanece descendente de uma cultura enraizada na sociedade escravista, construída no modelo colonial que aqui foi estabelecida (MARCONDES FILHO, 2001).

Segundo o Dicionário Online de Português, violência é:

Um substantivo feminino que é definido como qualidade ou caráter de violento, do que age com força, ímpeto; ação violenta, agressiva, que faz uso da força bruta: cometer violências. Do Jurídico: Constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém, que obriga essa pessoa a fazer o que lhe é imposto: violência física, violência psicológica. Ato de crueldade, de perversidade, de tirania: regime de violência. Ato de oprimir, de sujeitar alguém a fazer alguma coisa pelo uso da força; opressão, tirania: violência contra a mulher. Ato ou efeito de violentar, de violar, de praticar estupro (VIOÊNCIA, 2022).

Segundo, Aguiar (2000), a violência contra a mulher surge como justificativa para cumprimento ideal dos papéis de gênero instituídos pela sociedade, em que o homem representava figura forte em relação à mulher frágil e vulnerável. Essa definição e divisão social surgiram basicamente com a vinda dos portugueses para o Brasil. A estrutura da família e hierarquização seguiam os modelos de uma sociedade patriarcal.

Conforme instituído na Lei 11.340, mas conhecida como Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) destaca-se as formas de violência que ocorrem contra as mulheres:

- Violência física: entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.
- Violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- Violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- Violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Devemos destacar também que o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking de feminicídio (ONU, 2016), sendo assim motivos plausíveis para a criação da Lei 13.104 de 2015, na qual determina de forma mais firme as punições para o assassinato de mulheres em contextos discriminatórios.

A mulher assume um papel de suma importância na sociedade atualmente, desmistificando a segregação pela definição de gênero. Segundo Paulo Silvino Ribeiro (2022), a mulher atual tem maior autonomia, liberdade de expressão. A mulher do século XXI deixou de ser um papel coadjuvante para passar a um novo lugar na sociedade com novas liberdades, oportunidades e responsabilidades, dando voz ativa à sua mente crítica. Nas mais diversas áreas da vida social, a crença de que as

mulheres são essencialmente inferiores aos homens é um complexo de inferioridade aceito e assumido.

Reportando para o Brasil, em fevereiro de 2020, tem-se os primeiros casos de COVID-19. Já em março do mesmo ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) anunciou a pandemia e a necessidade do distanciamento social como modo de prevenção da disseminação do vírus. O período era de muito medo e insegurança e o isolamento social foi uma das medidas “impostas” para tentar a contenção do alastramento da doença, seguindo exemplos de outros países. Com isso, as famílias passaram a ficar confinadas em seus lares.

As medidas de prevenção e mudanças bruscas afetaram toda a população e deixaram as famílias em situação de maior vulnerabilidade. Tal configuração, gerou impacto em todas as áreas da vida em sociedade. Nesse contexto, ocorreu uma aproximação maior entre as mulheres vítimas de violência domésticas e seus agressores, bem como o surgimento de novas vítimas.

Carias *et al.* (2021), examinam o aumento da violência doméstica devido à crise financeira e a consequente instabilidade econômica que gera conflitos e situações estressantes, principalmente quando está relacionada ao uso de álcool e outras drogas. Ressalta-se também que o isolamento social fragiliza a rede de apoio da mulher, pois dificulta o convívio e a comunicação com familiares (não moram na mesma casa), amigos, serviços de apoio (saúde, serviço social, disque denúncias).

Segundo Martins *et al.* (2020), em meio ao isolamento social, as tarefas domésticas aumentam cada vez mais, mesmo com mais pessoas no ambiente doméstico, no que prevalece a identidade de gênero estabelecida culturalmente, situação que causa uma sobrecarga feminina. Ressalta que, conseqüentemente, o medo de que as agressões, sejam de qual tipo for, atinjam seus filhos, aumenta.

São vários os fatores que influenciaram o aumento da violência contra a mulher na pandemia e o medo de contrair a doença pesava quase que igualmente a violência sofrida. Contudo, para auxiliar e favorecer as denúncias, foram criadas plataformas digitais pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), as quais poderiam ser acessadas não só pela vítima, mas por familiares, vizinhos, amigos; visto a dificuldade por vezes de acesso à internet. Nessas plataformas é possível enviar fotos, vídeos, áudios, documento, qualquer informação que possa contribuir para a denúncia (BRASIL, 2020).

Diante desse cenário, evidenciam-se diversos mecanismos de defesa visando proteger a mulher e pôr um fim na violência praticada contra elas. Dentre os mecanismos legais, conforme citado por Gomes Junior (2020) e complementado com as leis brasileiras:

✓ A Lei nº 10.778/2003 prevê a notificação compulsória de todos os casos de violência contra a mulher (quando estas forem atendidas nos sistemas de saúde públicos e privados em todo o Brasil) (BRASIL, 2003).

✓ Lei nº 11.340/2006 (popularmente conhecida como Lei Maria da Penha) é certamente o maior marco e avanço no combate à violência contra a mulher. Essa lei entrou em vigor em 2006 e foi criada para punir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei permite a captura imediata do agressor ou a ordem de prisão preventiva por qualquer ato que resulte em morte, lesão, dano mental ou patrimonial, violência física, sexual e psicológica contra a mulher (BRASIL, 2006).

✓ Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann). Essa lei tornou crime o ato de invadir aparelhos eletrônicos com intuito de obter dados particulares da vítima, especialmente fotos e vídeos de cunho íntimo (BRASIL, 2012).

✓ Esse Decreto nº 7.958/2013 define as diretrizes para um atendimento humanizado às vítimas de violência sexual, que deverá ser realizado por profissionais da segurança pública e do Sistema Único de Saúde – SUS (BRASIL, 2013).

✓ Lei 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte). É uma lei que garante às vítimas de violência sexual, atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos (BRASIL, 2013).

✓ Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), que alterou o Código Penal e instituiu o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio (quando o crime for praticado contra e por ser mulher (BRASIL, 2015).

✓ Lei 12.650/2015 (Lei Joana Maranhão). Nesse caso, esta é uma lei que alterou os prazos prescricionais de crimes de abusos sexuais praticados contra crianças e adolescentes (BRASIL, 2015).

✓ Lei 13.285/2016 é uma lei que determina a preferência no julgamento dos casos de crimes hediondos, evitando a morosidade no julgamento desses crimes (BRASIL, 2016).

A legislação brasileira vigente trata de forma séria e severa todo e qualquer tipo de agressão praticada contra a mulher. Nesse sentido, os dispositivos supracitados fazem parte de um completo sistema que visa, acima de tudo, proteger a mulher vítima de agressão além de garantir que o agressor seja punido.

Nesse âmbito, os enfermeiros denotam papel muito importante em virtude de a segurança da mulher ser um dos focos de seus cuidados. Assim, cabe ao enfermeiro, dar assistência de enfermagem às mulheres que passam por violência doméstica e que de alguma forma procuram um serviço de saúde, iniciando-se pelo acolhimento.

O enfermeiro é um dos profissionais mais importantes neste cenário, pois é ele quem faz o primeiro contato profissional com a vítima e é ele quem vai fazer o preenchimento dos registros a quem fez assistência.

A enfermagem cumpre um papel mais que importante como ferramenta que corrobora dos fatores e aspectos sofridos por estas mulheres. Dentro da atenção básica, que é a porta de entrada, ou seja, seu primeiro contato direto com a rede, é onde para além da busca por cuidados assistenciais e emergenciais, muitas veem uma oportunidade de exporem suas problemáticas e sofrimentos (CAÇADOR *et al.*, 2015).

O cenário da pandemia possibilitou uma reconfiguração social, e neste sentido as relações humanas em detrimento do isolamento social contribuíram substancialmente para o aumento dos casos de violência doméstica contra a mulher (LEAL; DUARTE, 2020).

Partindo da inquietação de se avaliar os aspectos deste cenário, questionam-se, quais as ocorrências de violência doméstica contra a mulher em tempos de pandemia (COVID – 19), estão registradas na mídia digital, no período de março de 2020 a janeiro de 2022.

Este estudo justifica-se por ser a violência doméstica contra a mulher, um problema de saúde pública e de relevância mundial, além da necessidade de os profissionais da saúde estarem preparados para intervir de forma efetiva na assistência às mulheres vítimas de violência doméstica. Tal requisito não deve ficar somente em tempos de pandemia, mas sim, permear toda a prática assistencial em nosso meio, através de um atendimento mais humanizado e de confiabilidade.

Além disso, os resultados do presente estudo poderão subsidiar ações de prevenção desses eventos, e reforçar os vínculos entre a mulher e os serviços de saúde, tão necessários atualmente.

2 OBJETIVOS

Objetivo geral

Analisar os registros sobre violência doméstica contra a mulher, ocorridos em tempos de Covid-19, publicados na mídia digital, no período de março de 2020 a janeiro de 2022.

Objetivos específicos

- Identificar o número de registros disponíveis na mídia digital que abordam a temática da violência doméstica contra a mulher;
- Caracterizar a violência doméstica contra a mulher quanto a: tipo de violência, meio de agressão, faixa etária e grau de parentesco do agressor.
- Identificar o papel da enfermagem na abordagem e acolhimento de mulheres vítimas de violência com base na humanização.

3 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa documental, retrospectiva, de abordagem quantitativa. A pesquisa documental se assemelha muito à pesquisa bibliográfica, tendo como diferença essencial entre elas a natureza das fontes. Enquanto a bibliográfica utiliza contribuições de diversos autores sobre um assunto específico, a pesquisa documental utiliza fontes de materiais que ainda não receberam uma análise científica, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa (GIL, 2010).

O mesmo autor reforça que a pesquisa documental adota o mesmo processo da pesquisa bibliográfica, porém as fontes são mais diversificadas, utilizando de fontes mais diversificadas como jornais, boletins, folhetos, gravações, memorandos, fotografias, dentre outros.

Dentre as vantagens da pesquisa documental, destacam-se a fonte rica e estável de dados, o baixo custo, exige tempo e disponibilidade do pesquisador e não exige o contato com os sujeitos da pesquisa (GIL, 2010).

A abordagem quantitativa, por sua vez, caracteriza-se pelo uso de ferramentas estatísticas e na coleta e tratamento de dados para mensurar as relações entre as variáveis. Em outras palavras, ele usa uma amostra representativa da população para medir características, o que é adequado para medir opiniões, preferências e atitudes, bem como comportamento (ZANELLA, 2013).

3.1 Busca e seleção de fontes

A coleta de dados foi realizada a partir dos documentos registrados na mídia digital, no período de março de 2020 a janeiro de 2022, sobre violência doméstica contra a mulher ocorrida em tempos de COVID-19, utilizando-se os descritores: isolamento social, pandemia, COVID-19, violência doméstica, mulher.

Os critérios de inclusão foram: estar disponibilizados em sites de notícia / jornalísticos / ou sociedades de especialistas, no idioma Português; publicados na íntegra, no período estabelecido e relacionados com a temática e objetivo do estudo.

Após realizar a busca, foram geradas 230 notícias e destas, selecionadas 24 que atendiam aos objetivos propostos.

Os critérios de exclusão foram: não estar em idioma Português; não pertencer ao período estabelecido e não estar relacionados com a temática e objetivo do estudo.

3.2 Análise de conteúdo

Após a leitura e análise na íntegra dos documentos/notícias selecionados na mídia, conforme objetivos e critérios de inclusão; a apresentação dos resultados dos dados obtidos foi realizada de forma descritiva e com a utilização de quadro e gráficos, seguidos das respectivas discussões.

Quadro 1 – Notícias da mídia digital com seus respectivos links

(Conclusão)

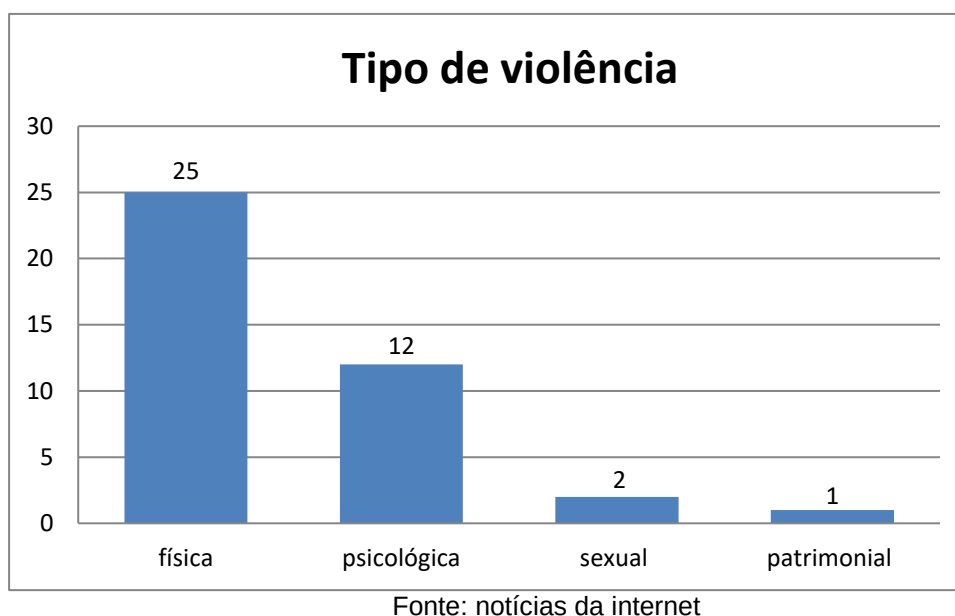
Nº	Título	Link
10	Mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da Covid-19	https://projetocolabora.com.br/ods5/mulheres-enfrentam-em-casa-a-violencia-domestica-e-a-pandemia-da-covid-19/
11	Violência doméstica: A cada 2 minutos, uma mulher é agredida no Brasil	https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/10/4881286--a-cada-2-minutos-uma-mulher-e-agredida-no-pais.html
12	Menos roubos e mais feminicídios: como a pandemia influenciou a violência no Brasil	https://www.bbc.com/portuguese/geral-54587404
13	"Na pandemia, a mulher está em casa à disposição do agressor", diz feminista do Amazonas	https://projetocolabora.com.br/ods5/na-pandemia-a-mulher-esta-em-casa-a-disposicao-do-agressor-diz-feminista-do-amazonas/
14	Lei em São Paulo obriga síndico a denunciar violência doméstica	https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/lei-obriga-sindico-a-denunciar-violencia-domestica-predio-usa-botao-de-socorro/
15	Morador de condomínio de luxo de SP suspeito de violência doméstica diz que ganha 'R\$ 300 mil' e xinga PM de 'lixo'; veja vídeo	https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/31/morador-de-condominio-de-luxo-de-sp-suspeito-de-violencia-domestica-e-detido-apos-ameacar-e-xingar-pm-de-lixo-veja-video.ghtml
16	Acre é o que segundo estado com mais feminicídios	https://amazoniareal.com.br/acre-e-o-que-segundo-estado-com-mais-feminicidios/
17	Apesar de redução, casos de violência doméstica podem estar subnotificados	https://www.agazeta.com.br/es/policia/violencia-domestica-no-es-apesar-de-reducao-casos-podem-estar-subnotificados-0620
18	Violência patrimonial, quase invisível, destrói a vida de mulheres. Entenda	https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/05/10/violencia-patrimonial-quase-invisivel-destroi-a-vida-de-mulheres-entenda.ghtml
19	Acre tem maior taxa de feminicídio entre 20 estados	https://amazoniareal.com.br/acre-tem-maior-taxa-de-feminicidio-entre-20-estados/
20	Violência psicológica é a mais comum entre mulheres de Campinas durante pandemia de Covid-19, diz TJ-SP	https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2021/02/28/violencia-psicologica-e-a-mais-comum-entre-mulheres-de-campinas-durante-pandemia-de-covid-19-diz-tj-sp.ghtml
21	74 mulheres foram vítimas de feminicídio em menos de 3 anos no Ceará	https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/se-guranca/74-mulheres-foram-vitimas-de-feminicidio-em-menos-de-3-anos-no-ceara-1.2970569
22	Após 4 feminicídios em 2020, juíza acredita: "podemos salvar outras"	https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/apos-4-feminicidios-em-2020-juiza-acredita-podemos-salvar-outras
23	Mulheres na pandemia e a vulnerabilidade silenciosa	https://www.acidadeon.com/araraquara/NOT,0,0,1528982,mulheres+na+pandemia+e+a+vulnerabilidade+silenciosa.aspx
24	No período de Natal, pelo menos seis mulheres foram vítimas de feminicídio no país	https://extra.globo.com/casos-de-policia/no-periodo-de-natal-pelo-menos-seis-mulheres-foram-vitimas-de-feminicidio-no-pais-24813436.html

A seguir, estão apresentadas, no Gráfico 1, os tipos de violência e a predominância destas, em relação às notícias analisadas.

A Lei Maria da Penha prevê cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial - Capítulo II, art. 7, incisos I, II, III, IV e V. Conforme já mencionado na introdução (BRASIL, 2006).

O tipo de violência foi abordado em todos os arquivos de mídia selecionados, explicitamente ou não. Em alguns consta mais de um tipo de violência, para melhor caracterizar, contabilizamos todos os tipos de violências abordados. Por este motivo o número de tipo de violência é maior do que o número de notícias selecionadas.

Gráfico 1 – Distribuição dos casos de violência contra a mulher segundo o tipo de violência



Conforme pode ser visto no Gráfico 1, predominou, com 25 menções, a violência física em 25 notícias; seguida da violência psicológica, com 12 menções; violência sexual com 2 menções e patrimonial com 1 menção, relacionada ao controle financeiro.

Conforme descrito na Lei Maria da Penha, violência física, naquela que é exercida contra a mulher e que "... lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico (...)"

Sampaio et al (2020) dá ênfase às fases da violência física, que em grande parte se inicia na violência psicológica, envolvendo agressões verbais, crise de ciúmes, ameaças e com o tempo a mulher vai se tornando cada vez mais submissa, sentindo-se culpada pela situação.

Já, após a violência física acontecer de fato, momento de explosão, vem a fase de Lua de mel, com o arrependimento do parceiro, promessas de que não irá acontecer novamente (HELKER, 2016).

Os resultados das notícias analisadas mostram que durante o período de isolamento social, grande parte da violência passou de psicológica para física. Das 12 notícias que mencionam violência psicológica, metade delas menciona também a violência física.

Tal resultado corrobora com o estudo de Lourenço (2020), que ressalta a violência física vir precedida da violência psicológica e muitas vezes não sendo identificada previamente. O artigo 7º, inciso II, da Lei Maria da Penha traz o conceito, sendo: “a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento...”.

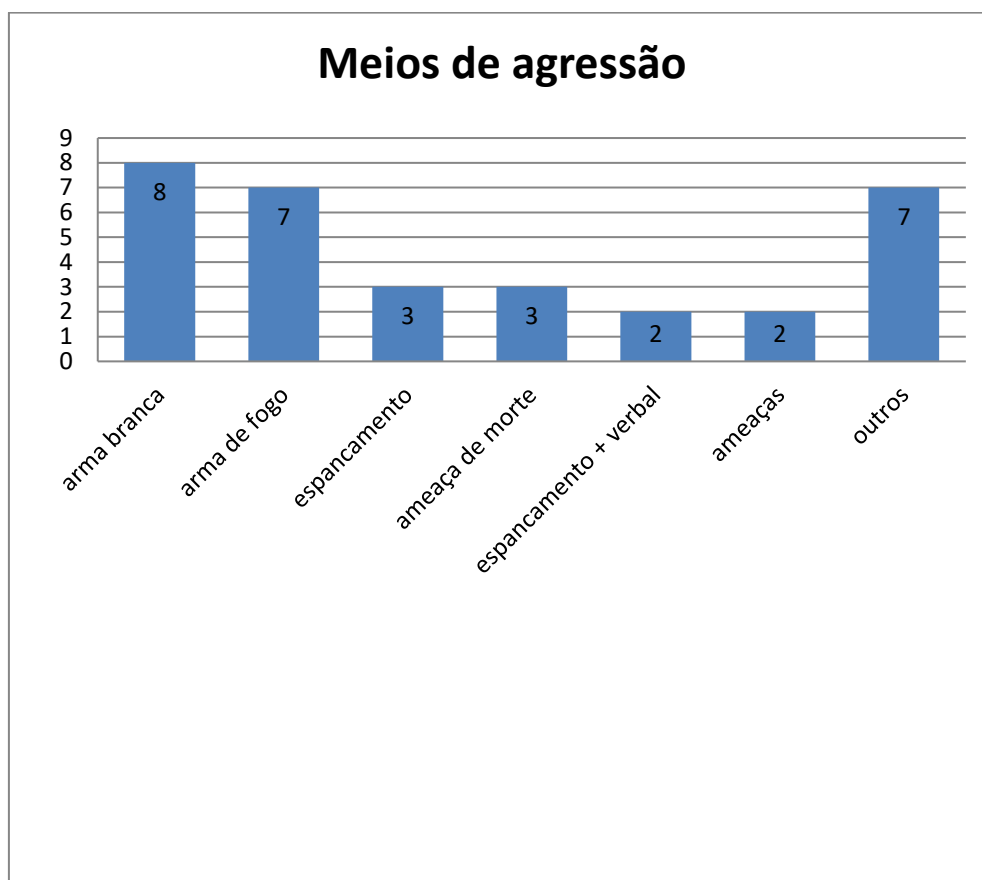
As mulheres muitas vezes têm dificuldade de identificar a violência psicológica e escutam caladas, quando estas, chegam ao extremo, a violência física já foi realizada. Os agressores se sentem enfrentados e quando não conseguem atingir o objetivo com a violência psicológica, partem para violência física, por entenderem que a mulher está fragilizada.

Conforme citado por Santos (2021) há um desenrolar da violência que se inicia na psicológica, passa pela física e termina na sexual, principalmente pelo grau de parentesco do agressor, conforme veremos a seguir.

Já a violência patrimonial, apesar de ser comum no dia a dia, é pouco denunciada, justamente pela falta de conhecimento da população em geral sobre as definições. Fato que pode ser evidenciado na amostra de notícias, nas quais, apenas uma delas trouxe denuncia relacionada à lesão patrimonial.

Quanto aos meios de agressão, estes se referem aos meios utilizados para realizar a agressão, seja ela de qual tipo for e estão distribuídos no gráfico a seguir.

Gráfico 2 – Distribuição dos casos de violência contra a mulher segundo os meios de agressão



Fonte: notícias da internet

No Gráfico 2, no que se refere aos meios de agressão, dentre todas as notícias selecionadas, observa-se o predomínio do uso de arma branca (8 relatos); seguido do uso de arma de fogo (7 relatos) e os espancamentos, somando 9 relatos.

O uso de arma branca e arma de fogo está envolvido principalmente com o feminicídio, conforme descrito por Caicedo-Roa et al (2019), com ações de extrema violência e que tem por objetivo finalizar com a vida da vítima.

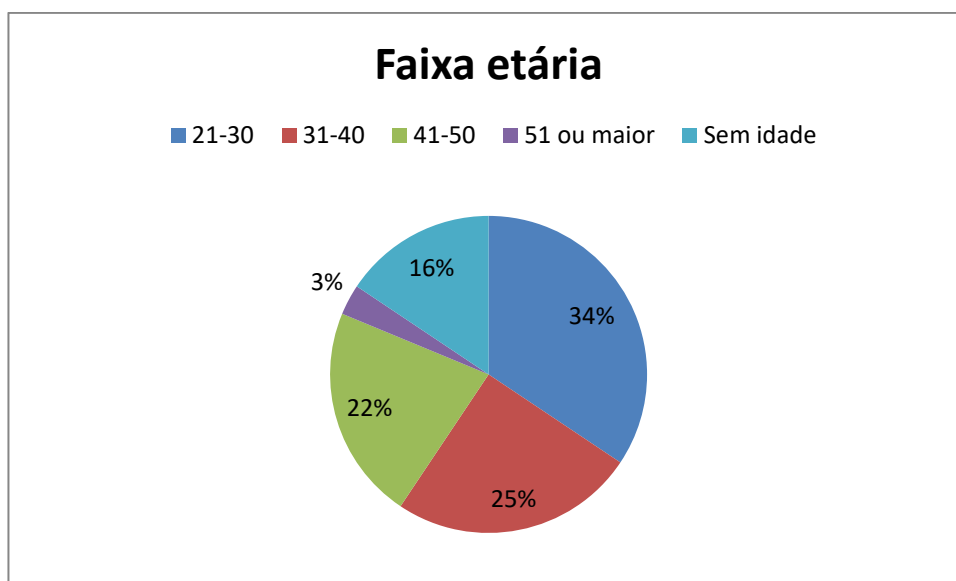
Quanto ao espancamento, entende-se por qualquer agressão física que não envolva artefatos (armas brancas ou de fogo) com o objetivo de impor-se pelo uso da força física, oprimir, ferir ou causar qualquer tipo de dano físico (SANTOS, 2021).

Em outros, considera-se espancamento + humilhações; espancamento + proibições + relação com uso de força; enforcamento; espancamento + ameaça de morte; espancamento + ameaça de morte + relação com uso de força; controle financeiro + destruição de bens pessoais; humilhação.

O termo feminicídio foi usado pela primeira vez na Inglaterra em 1801. O termo foi posteriormente utilizado pela advogada Diana Russell no Tribunal Internacional de Crimes Contra a Mulher em Bruxelas em 1976, para caracterizar os crimes cometidos de um homem contra uma mulher, o que acaba levando à sua morte. Para Russell (2017), o feminicídio é o ponto final de um contínuo de violência que tem como consequência a morte da mulher ou de mulheres afetadas. Os feminicídios são mortes evitáveis, acarretam altas perdas para as famílias. Conforme dados encontrados nas notícias, em 13 casos a violência contra a mulher resultou em homicídio.

A seguir, estão apresentados os casos de violência, 84% dos artigos fornecem as idades, contra 16% que não mencionam a idade.

Gráfico 3 – Distribuição dos casos de violência contra a mulher segundo a idade



Fonte: notícias da internet

Quanto aos 84% das notícias que mencionavam as idades, 34% das mulheres agredidas, correspondem a faixa etária de 21 a 30 anos; seguido de 31 a 40 anos, com 25%; 41 a 50 anos com 22% e 3% correspondente a maiores de 51 anos.

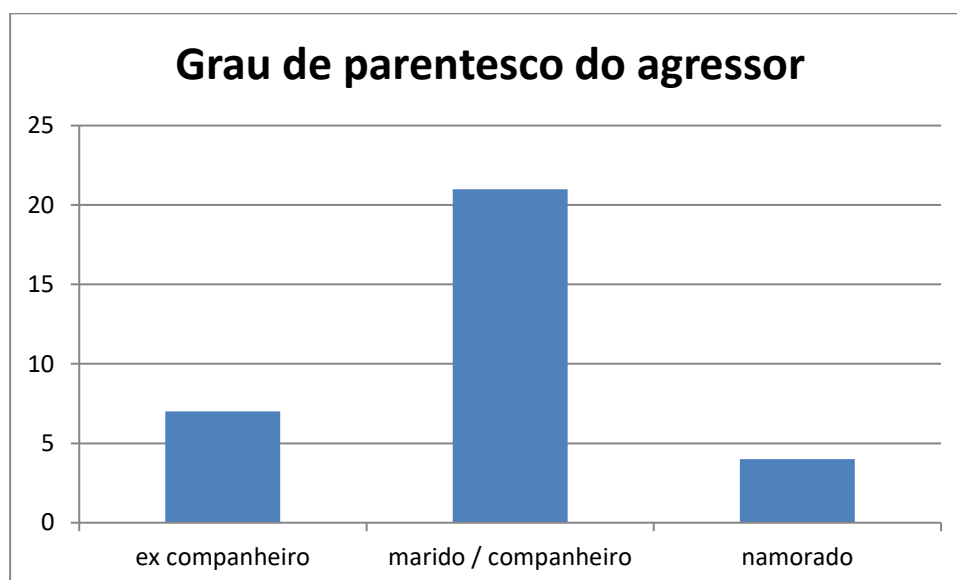
Observa-se que a faixa etária mais atingida pela violência é de mulheres inseridas no mercado de trabalho, uma vez que com a pandemia e isolamento social foram forçadas a ficar em casa com seus agressores, fazendo assim aumentar o número quantitativo de casos de violência doméstica. Além disso estudos apontam

que mulheres com idades mais avançadas possuem mais experiência de vida em relação as mais novas (FIOROTTI *et al.*, 2018).

No Gráfico 4, a seguir, estão distribuídos os casos de violência doméstica contra mulheres, segundo o grau de parentesco do agressor com a vítima.

Conforme podemos observar, o principal agressor foi o marido/companheiro, 21 notícias; seguiu do ex companheiro, 7 notícias e ex namorado, 4 notícias.

Gráfico 4 – Distribuição dos casos de violência contra a mulher segundo o grau de parentesco



Fonte: notícias da internet

4.1 PAPEL DA ENFERMAGEM

Com base nos relatos e informações contidas nos arquivos de mídias, foi possível observar o quão importante é o papel da enfermagem no acolhimento e humanização com as mulheres vítimas de violência doméstica. O ponto primordial é a importância da confiança para que as informações sejam transmitidas de maneira eficaz e a mulher não tenha insegurança de fazer a denúncia seja por medo de seu agressor ou por achar que não vão acreditar no que ela está passando.

O enfermeiro deve acolher, entender e mostrar que a culpada não é ela, existe um agressor, seja ele qual for por traz de todo esse sofrimento. A mulher precisa

se sentir segura, acolhida e confiar para desempenharmos o nosso papel de enfermeiros conforme temos descrito em juramento:

Dedicar minha vida profissional a serviço da humanidade, respeitando a dignidade e os direitos da pessoa humana, exercendo a enfermagem com consciência e fidelidade;
Guardar os segredos que forem confiados;
Respeitar o ser humano desde a concepção até depois da morte;
Não praticar atos que coloquem em risco a integridade física ou psíquica do ser humano;
Atuar junto à equipe de saúde para o alcance da melhoria do nível de vida da população;
Manter elevados os ideais de minha profissão, obedecendo os preceitos da ética, da legalidade e da moral, honrando seu prestígio e suas tradições (BRASIL, 1999).

Lourenço (2020) traz ainda que existem características sociais que facilitam na identificação da violência, principalmente psicológica, tais como: o desvio no olhar, atitudes que esboçam medo, e afastamento abrupto da família, entre outras. Cabe assim ao profissional enfermeiro leitura de tais “códigos” para facilitar o contato e estimular a confiança para o acolhimento seguro.

Polakiewics (2020) reforça que a assistência de enfermagem às vítimas de violência doméstica deve ser planejada para promover a segurança, o acolhimento, o respeito e a satisfação das usuárias em suas necessidades individuais e coletivas. Refletir sobre o seu planejamento, pautado nos instrumentos básicos da enfermagem, das políticas públicas de saúde e na legislação vigente é fundamental para a proteção das vítimas e prevenção de agravos futuros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é um fenômeno que vem sendo discutido na sociedade desde a antiguidade. Hoje, o isolamento social causado pela pandemia do COVID-19 exacerbou esse problema já complexo.

Após análise dos arquivos de mídia selecionados identificamos que a grande maioria constava todas as informações para que fossem cumpridos os objetivos do trabalho em questão, tipo de violência, meios de agressão, idade e grau de parentesco do agressor. A situação atual demonstra o quão importante é a centralização de esforços para que as denúncias sejam realizadas e acolhidas para que as mulheres não se sintam desencorajadas, pois com o isolamento social a proximidade com o agressor ficou mais estreita e as válvulas de escapes (trabalhar fora de casa, por exemplo) mais restritas.

Sendo assim, foi possível concluir que houve um aumento significativo da violência contra a mulher durante o período selecionado de março de 2020 a janeiro de 2022 com base nos arquivos de mídias selecionados. A maioria das agressões são físicas e psicológicas, por vezes atreladas; são utilizadas arma branca e de fogo como principal meio de agressão; a faixa etária mais atingida é de 21 a 40 anos, tendo como principal agressor, o marido/companheiro

A violência doméstica contra a mulher, só vem reforçar, o quão importante é o papel da enfermagem, sendo este profissional, que está na porta de entrada dos serviços de saúde, a referência e apoio na realização da denúncia e o ponto final para o sofrimento da mulher vítima de qual tipo for de violência.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, N. Patriarcado, sociedade e patrimonialismo. **Sociedade e Estado**, [s.l.], v. 15, n. 2, p. 303-330, dez. 2000. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69922000000200006>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/cRnvYmPTgc59jggw7kV5F4d/?format=pdf&lang=pt>, Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. **Resolução nº 218, de 09 de junho de 1999**. Aprova o regulamento que disciplina sobre Juramento, símbolo, cores e pedra utilizados na Enfermagem. Rio de Janeiro: 1999. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/Resolucao_218-1999.pdf. Acesso em: 01 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº. 10.778, de 24 de novembro de 2003**. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.778.htm. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha)**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº. 12.737, de 30 de novembro de 2012, (Lei Carolina Dieckmann)**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto nº. 7.958, de 13 de março de 2013**. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Brasília: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº. 12.845, de 01 de agosto de 2013, (Lei do Minuto Seguinte)**. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº. 13.104, de 9 de março de 2015, (Lei do feminicídio)**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei

nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº. 12.650, de 17 de maio de 2015, (Lei Joana Maranhão)**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº. 13.285, de 10 de maio de 2016**. Acrescenta o art. 394-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13285.htm#:~:text=%E2%80%9C%20Art.,tramita%C3%A7%C3%A3o%20em%20todas%20as%20inst%C3%A2ncias.%E2%80%9D&text=Bras%C3%ADlia%2C%2010%20de%20maio%20de,Independ%C3%Aancia%20e%20128%C2%BA%20da%20Rep%C3%ABlica. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. Governo Federal. **Governo lança canais digitais de atendimento para enfrentamento à violência doméstica durante a pandemia**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/governo-lanca-canais-digitais-de-atendimento-para-enfrentamento-a-violencia-domestica-durante-a-pandemia>. Acesso em: 10 abr. 2022.

CAÇADOR, B. S. *et al.* Being a nurse in the family health strategy programme: challenges and possibilities. **Revista Mineira de Enfermagem**, [s.l.], v. 19, n. 3, p. 612-619, jan. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.5935/1415-2762.20150047>. Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/reme.org.br/pdf/v19n3a07.pdf>, Acesso em: 11 abr. 2022.

CAICEDO-ROA, M *et al.* Femicídios na cidade de Campinas, São Paulo, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, [s.l.], v. 35, n. 6, p. 1-11, 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x00110718>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/hfXwbZWCbpxZnB3RYMDybXm/?lang=pt>. Acesso em: 24 out. 2022.

CARIAS, A. R. *et al.* Sofrimento de mulheres em situação de vulnerabilidade durante a pandemia de COVID-19. **Revista Brasileira de Psicoterapia**, [s.l.], v. 23, n. 1, p. 209-221, abr. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.5935/2318-0404.20210015>. Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/rbp.celg.org.br/pdf/v23n1a16.pdf>, Acesso em: 10 abr. 2022.

FIOROTTI, K. F.; *et al.* Prevalência e Fatores Associados à Violência Doméstica: estudo em uma maternidade de alto risco. **Texto & Contexto - Enfermagem**, [s.l.], v. 27, n. 3, p. 1-11, 13 set. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-07072018000810017>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/TnLbjRmxHCkMSgSMdWN3Qtf/?lang=pt>, Acesso em: 10 abr. 2022.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES JUNIOR, F. **5 leis que protegem as mulheres**. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/337114/5-leis-que-protegem-as-mulheres>. Acesso em: 12 de mar. de 2021.

HELKER, M. **Da violência doméstica fatal contra a mulher: evolução e tipificação**. 2016. 64 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Fundação Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, 2016. Disponível em: <https://www.ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/1058/1/MONOGRAFIA%20MEREGI%20LDO.pdf>. Acesso em: 24 out. 2022.

LEAL, L. M. M; DUARTE, L. G. **Impactos da pandemia Covid-19 no Direito de Família e das Sucessões**. 2020. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Impactos-da-pandemia-covid-19-no-direito-de-familia.pdf. Acesso em: 01 abr. 2022.

LOURENÇO, M. D. **Violência Psicológica em tempos de quarentena e Pandemia Mundial**. 2020. Disponível em: <https://www.oab-bnu.org.br/attachments/article/26153/artigo%20violencia%2001.10.pdf>. Acesso em: 24 out. 2022.

MARCONDES FILHO, C. **Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira**. São Paulo *Perspectiva*, São Paulo, v.15 n.2, abr./jun. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/RfWFFXX3NCKwSRNqFj9KK5PK/?format=pdf&lang=pt>, Acesso em: 10 mar. 2022.

MARTINS, A. M. E. B. L. *et al.* Violência contra a mulher em tempos de pandemia da COVID-19 no Brasil: revisão narrativa de literatura. **Revista Enfermagem Atual**, Minas Gerais, v. 93, p. 0-0, 2020. Edição Especial. Disponível em: <https://revistaenfermagematual.com.br/index.php/revista/article/view/828>. Acesso em 10 abr. 2022.

ONU – Organização das Nações Unidas. Centro de Imprensa. **Notícias:Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo: diretrizes nacionais buscam solução**. 2016. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-femicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam>. Acesso em: 03 jul. 2022.

POLAKIEWICZ, R. **O cuidado da enfermagem à mulher vítima de violência**. 2020. Disponível em: <https://pebmed.com.br/o-cuidado-da-enfermagem-a-mulher-vitima-de-violencia/>. Acesso em: 10 set. 2022.

RIBEIRO, Paulo Silvino. **"O papel da mulher na sociedade"**: Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/o-papel-mulher-na-sociedade.htm>. Acesso em 18 de novembro de 2022.

RUSSELL, D. **Defining femicide, Introductory speech presented to the United Nations Sym** - posium on Femicide on 26 nov 2012. <http://www.femicideinCanada.ca/sites/default/files/2017->

12/RUSSELL%20%282012%29%20 DEFINING%20FEMICIDE.pdf. Acesso em: 24 out. 2022.

SAMPAIO, G. O. *et al.* **Violência doméstica e contra a mulher em tempos de pandemia**. 2020. 12 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade do Norte de Mato Grosso, Mato Grosso, 2020. Disponível em: https://eventos.ajes.edu.br/iniciacao-cientifica-guaranta/uploads/arquivos/60622d6f47ab9_VIOLNCIA-DOMSTICA-E-CONTRA-A-MULHER-EM-TEMPOS-DE-PANDEMIA-.pdf. Acesso em: 24 out. 2022.

SANTOS, N. A. D. **Violência doméstica nos tempos de isolamento social**. 2021. 30 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiania, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1548/1/NARIA%20AN OABl.pdf>. Acesso em: 24 out. 2022.

SOUSA, L. P.; GUEDES, D. R. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. **Estudos Avançados**, [s./], v. 30, n. 87, p. 123-139, ago. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40142016.30870008>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Violência patrimonial**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/violencia-patrimonial#:~:text=O%20texto%20da%20referida%20lei,destinados%20a%20satisfazer%20suas%20necessidades..> Acesso em: 24 out. 2022.

VIOLÊNCIA. In DICIO, Dicionário Online de Português. **Porto**: 7 Graus, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/violencia/#:~:text=Significado%20de%20Viol%C3%Aancia,da%20for%C3%A7a%20bruta%3A%20cometer%20viol%C3%Aancias>. Acesso em 10 maio. 2022.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de 2**. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração UFSC, 2013. Disponível em: https://faculdefastech.com.br/fotos_upload/2022-02-16_10-05-41.pdf, Acesso em: 10 mai. 2022.